



PROJETO DE LEI Nº __/2025

Dispõe da reserva sobre a reserva de vagas para mulheres nas empresas que recebem incentivos fiscais e locacionais por meio do Programa de Desenvolvimento Integrado (PRODESIN) no Estado de Alagoas, e dá outras providências.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas decreta:

Art. 1º - As empresas que recebem isenção fiscal e locacional por meio do Programa de Desenvolvimento Integrado (PRODESIN) no Estado de Alagoas, e que tenham número igual ou superior a trinta empregados, deverão reservar no mínimo cinquenta por cento das vagas ofertadas para mulheres.

§ 1º As vagas referidas no caput deverão ser destinadas a mulheres, independentemente de idade, estado civil ou tempo de experiência profissional, desde que comprovem aptidão para o desempenho da função.

§ 2º Dentre as vagas destinadas a mulheres, deverá ser garantido, sempre que compatível com a estrutura e as atividades da empresa, percentual voltado à ocupação de cargos de liderança por mulheres, observando critérios de qualificação, mérito e capacidade técnica.

Art. 2º - Esta lei será aplicada às empresas que receberem incentivos fiscais e/ou locacionais a partir da data de sua publicação, como forma de contrapartida social.

Art. 3º - O Poder Executivo, em regulamentação específica, editará as normas e os critérios de atendimento a esta lei.





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA GABI GONÇALVES



Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 8 de abril de
2025

Gabriela Cristina Gonçalves da Silva Cordeiro

Deputada Estadual

